



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO**  
**COMUNITÁRIO.**

**PARECER N°. \_\_\_\_\_/2010**

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Dra. Vera Lopes, o qual estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e demais unidades de saúde de atendimento de urgência para aplicação imediata nos casos de acidentados (de qualquer gravidade).

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

## DISPOSITIVO

O projeto em tela trata de um tema muito relevante, uma vez que visa garantir saúde aos indivíduos, assegurando meios preventivos em todas as unidades de saúde, a fim de combater a doença do Tétano.

As vacinas são as ferramentas mais poderosas que existem para combater as doenças. Protegem milhões de crianças e adultos das doenças que ameaçam suas vidas, incluindo poliomielite **tétano**, difteria, coqueluche, febre amarela, meningite, dentre outras.

O tétano é uma doença infecciosa grave causada por uma neurotoxina produzida pelo *Clostridium tetani*, uma bactéria encontrada comumente no solo sob a forma de esporos (formas de resistência). O tétano, uma doença imunoprevenível, pode acometer indivíduos de qualquer idade. A ocorrência da doença é mais freqüente em regiões onde a cobertura vacinal da população é baixa e o acesso à assistência médica é limitado.

Essa doença infecciosa, não se transmite de um indivíduo para outro, ocorrendo em pessoas não imunes, ou seja, sem níveis adequados de anticorpos protetores. Os anticorpos protetores são induzidos exclusivamente pela aplicação da vacina antitetânica, uma vez que a neurotoxina, em razão de atuar em quantidades extremamente reduzidas, é capaz de produzir a doença, mas não a imunidade. O tétano pode ser adquirido através da contaminação de ferimentos (tétano acidental), inclusive os crônicos (como úlceras varicosas) ou do cordão umbilical (tétano neonatal).



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO**  
**COMUNITÁRIO.**

O *Clostridium tetani*, quando contamina ferimentos, sob condições favoráveis (presença de tecidos mortos, corpos estranhos e sujeira), torna-se capaz de multiplicar-se e produzir tetanospasmina, que atua em terminais nervosos, induzindo contraturas musculares intensas.

Dessa forma faz-se de extrema importância a disponibilização de vacinas e soros antitetânicos em hospitais públicos e emergências médicas que atendem acidentados, a fim evitar seqüelas neurológicas irreversíveis ou mesmo a morte do paciente.

**CONCLUSÃO**

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 47/2010.

**É o parecer.**  
**Salvo melhor juízo.**

**Câmara Municipal do Recife, 01 de Junho de 2010.**

---

**Aline Mariano**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO**  
**COMUNITÁRIO.**

**Marco di Bria**  
**Vice-Presidente**

**Alfredo Santana**  
**Membro-Efetivo**

**Marcos Menezes**  
**Suplente**

**Amaro Cipriano**  
**Suplente**